

**LEI Nº 1.725/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

**Dispõe sobre os regimes de trabalho denominados plantão, sobreaviso e atividade de especialista, institui gratificações para os profissionais médicos, enfermeiros e dentistas que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para assegurar o funcionamento de serviços públicos ininterruptos ou essenciais, ou em razão de superior interesse público, o profissional médico, enfermeiro e dentista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, efetivo ou contratado temporariamente, poderão permanecer à disposição da Administração Municipal em regime de sobreaviso, em regime de plantão ou em regime de atividade de especialista I e II, fazendo jus às gratificações instituídas na legislação aplicável e às gratificações previstas nesta Lei, conforme o caso.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, denomina-se:

I – Plantão: o regime de trabalho acometido a determinados profissionais médicos e enfermeiros, caracterizado pela prestação de serviço sequencial e ininterrupto de 12h (doze horas) ou 24h (vinte e quatro horas), discriminadas no Anexo I;

II – Sobreaviso: o regime de trabalho em que o servidor permanece à disposição da Administração Municipal em sua própria residência ou em local por ele indicado, aguardando a qualquer momento o chamado para prestar assistência aos trabalhos normais ou para atender a necessidades ocasionais do serviço, discriminadas no Anexo I;

III – Atividade de especialista I: consulta médica realizada pelo profissional médico nas especialidades discriminadas no Anexo II, em ambulatórios da rede de saúde do Município de Piracuruca-PI;

IV – Atividade de especialista II: atendimento realizado pelo profissional dentista nas especialidades discriminadas no Anexo III, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município de Piracuruca-PI;

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar para os profissionais médicos, enfermeiros e dentistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou contratados temporariamente, por excepcional interesse público, as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação de Plantão, denominada GPL, que corresponderá ao valor, ao período de tempo e local estabelecidos no Anexo I desta Lei;

II – Gratificação de Sobreaviso, denominada GSA, que corresponderá ao valor e local de desenvolvimento das ações estabelecidos no Anexo I desta Lei;

III – Gratificação de Atividade de especialista I, denominada GAEI, que corresponderá ao valor, local, quantidade de dias de atendimentos e consultas estabelecidos no Anexo II desta Lei;

IV – Gratificação de Atividade de especialista II, denominada GAEEI, que corresponderá ao valor, local, quantidade de dias de atendimentos e procedimentos estabelecidos no Anexo III desta Lei.

**Art. 4º.** Os profissionais de plantão deverão ficar à disposição no Hospital Dr. José de Brito Magalhães, no Pronto-Socorro Municipal e na Maternidade Municipal São Raimundo, conforme escala de plantão, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**Parágrafo Único** – O médico submetido ao regime de sobreaviso, à distância, deverá atender o paciente sempre que chamado pelo médico plantonista em serviço naquele horário no hospital, conforme padronização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional a que pertence (CRM e COREN), de acordo com escala dos estabelecimentos de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o profissional fazer ou não parte do quadro de servidores permanente do município, desde que não comprometa o desenvolvimento de suas atribuições.

§1º Os plantões médicos, objeto dessa Lei, atenderão as áreas de Urgência, Clínica Geral, Pediatria (Neonatologia), Obstetrícia, Anestesia, Cirurgia Geral e outras definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O valor dos plantões será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos municipais.

§3º Os serviços de plantões serão contratados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal ou do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo relativos ao serviço prestado no mês, e descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

§4º Os plantões de sobreaviso (não presencial) serão pagos somente o valor referido nesta Lei, não incidindo eventuais horas extras sobre as atividades realizadas.

§5º Durante o plantão, tanto aos médicos de sobreaviso quanto aos plantonistas serão pagos, além do valor do plantão estabelecido no Anexo I desta Lei, o preço de sua produtividade, isto é, os procedimentos realizados, que serão apurados por meio de AIH – Autorização de Internação Hospitalar e remunerados conforme Tabela SUS emitida pelo Ministério da Saúde.

§ 6º. Ao profissional em regime de sobreaviso ou em regime de plantão realizado em dependências públicas municipais serão fornecidas instalações apropriadas para descanso, higiene e alimentação.

§ 7º. O intervalo entre 02 (dois) turnos de plantão, atribuídos a um mesmo profissional, deverá guardar um período equivalente ao mesmo tempo de horas trabalhadas no respectivo plantão, a partir do final do turno anterior caso haja um segundo profissional na escala.

**Art. 6º.** Os profissionais médicos e enfermeiros em regime de plantão trabalharão simultaneamente no Hospital Dr. José de Brito Magalhães e no Pronto-Socorro Municipal, recebendo um único valor por seus préstimos, segundo o preço discriminado no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** A Atividade de especialista I acontecerá preferencialmente no CEMEPI – Centro de Medicina Especializado, em dia e horário previamente agendado pela Central de Regulação do Município, podendo a critério do Secretário Municipal de Saúde ser desenvolvida em outro lugar, respeitando, contudo, o agendamento de dia e hora.

**Art. 8º.** A Atividade de especialista II será desenvolvida no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, nos dias e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – A gratificação referente à Atividade de especialista II será devida aos dentistas enquanto existir o Programa de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, denominado CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

**Art. 9º.** As gratificações referentes às Atividades de especialista I e II são devidas aos profissionais contidos no Anexo II e III desta Lei, para compensar os valores ofertados na Tabela SIA/SUS.

**Art. 10.** Os valores fixados nos Anexos II e III desta Lei somente serão pagos se efetivamente verificado o comparecimento daqueles profissionais conforme agendamento previamente estabelecido, bem como da consecução da quantidade de atendimentos definidos nos anexos que seguem, salvo se os pacientes não se apresentarem para as consultas.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá modificar a quantidade de atendimentos, consultas e/ou procedimentos previstos nos Anexos II e III desta Lei a depender da necessidade ou demanda de cada especialidade em até 100% para maior, ou reduzidos em até 50%, por Decreto.

**Art. 12.** Normas e Regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** Para suprir casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá promover a contratação de profissionais para exercer qualquer um dos regimes dispostos nesta Lei mediante a realização de Processo Seletivo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal.

**Art. 14.** A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 15.** As gratificações de que tratam os Anexos desta Lei, quando somadas ao vencimento básico, não poderão ultrapassar o valor total da remuneração do servidor a ser disciplinada por Decreto.

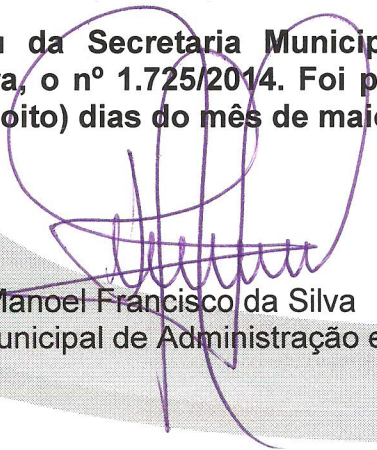
**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de recursos federais da Média e Alta Complexidade – MAC e outras, além das dotações próprias do Orçamento do Município de Piracuruca-PI destinado à saúde.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2014.

  
RAIMUNDO ALVES FILHO  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

**Nota:** Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.725/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 2014.

  
Manoel Francisco da Silva  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO I**

**TABELA DE PLANTÕES DO HOSPITAL DR. JOSÉ DE BRITO  
MAGALHÃES/PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

| Atividade                            | Dias da Semana                           | Área                     | Carga Horária | Valor Reais |
|--------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------|---------------|-------------|
| Plantão Médico de diurno ou noturno  | Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados | Clínica Geral e Urgência | 12 horas      | 1.000,00    |
| Plantão Médico de Clínica Geral      | Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados | Clínica Geral e Urgência | 24 horas      | 2.000,00    |
| Plantão Enfermeira diurno ou noturno | Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados | Enfermagem Geral         | 12 horas      | 150,00      |
| Plantão Enfermeira                   | Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados | Enfermagem Geral         | 24 horas      | 300,00      |

**TABELA DE PLANTÕES DA MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO**

| Atividade                                    | Dias da Semana                                    | Área           | Carga Horária | Valor Reais |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------|---------------|-------------|
| Plantão Médico Obstetra                      | Dias úteis ou não da semana, de Segunda a Domingo | Obstetrícia    | 24 horas      | 1.000,00    |
| Plantão Médico de sobreaviso do Especialista | Todos os dias da semana                           | Neonatologia   | 24 horas      | 500,00      |
| Plantão Médico de sobreaviso do Especialista | Todos os dias da semana                           | Anestesia      | 24 horas      | 500,00      |
| Plantão Médico de sobreaviso do Especialista | Todos os dias da semana                           | Cirurgia Geral | 24 horas      | 500,00      |

**ANEXO II**

**TABELA REFERENTE À ATIVIDADE DE ESPECIALISTA I**

| Cargo                                   | Local de Atendimento | Quantidade de Atendimentos | Quantidade de Consultas p/ atendimento | Valor em R\$ por atendimentos |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|
| Médico Pediatra                         | CEMEPI               | 10                         | 20                                     | 1.000,00                      |
| Médico Neurologista                     | CEMEPI               | 01                         | 25                                     | 4.000,00                      |
| Médico Ortopedista                      | CEMEPI               | 05                         | 25                                     | 2.000,00                      |
| Médico Endocrinologista                 | CEMEPI               | 02                         | 25                                     | 2.000,00                      |
| Médico Cardiologista                    | CEMEPI               | 02                         | 25                                     | 2.000,00                      |
| Médico Gastroenterologista + endoscopia | CEMEPI               | 04                         | 30                                     | 2.000,00                      |
| Médico Ginecologista                    | CEMEPI               | 05                         | 25                                     | 2.000,00                      |
| Médico Ultrassonografista               | CEMEPI               | 15                         | 50                                     | 2.000,00                      |
| Médico Dermatologista                   | CEMEPI               | 05                         | 15                                     | 500,00                        |
| Médico Urologista                       | CEMEPI               | 01                         | 25                                     | 2.000,00                      |
| Médico Psiquiatra                       | CAPS                 | 05                         | 50                                     | 2.500,00                      |

**ANEXO III**

**TABELA REFERENTE À ATIVIDADE DE ESPECIALISTA II**

| Cargo                     | Local de Atendimento | Quantidade de Atendimentos | Quantidade de procedimentos p/ atendimento | Valor em R\$ por atendimentos |
|---------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------|
| Dentista – Odontopediatra | CEO                  | 10                         | 08                                         | 300,00                        |
| Dentista – Exodontista    | CEO                  | 05                         | 10                                         | 600,00                        |
| Dentista – Periodontista  | CEO                  | 05                         | 06                                         | 600,00                        |
| Dentista – Protesista     | CEO                  | 05                         | 25                                         | 600,00                        |
| Dentista – Endodontista   | CEO                  | 11                         | 16                                         | 300,00                        |